



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2503/2025
Data: 26/08/2025 - Horário: 14:37

Administrativo

Projeto de Lei nº 109/2025

Súmula: Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município da Lapa/PR e mantém o Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (COMIDE), e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 109/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é instituir o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município da Lapa/PR e manter o Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (COMIDE), e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Objetiva-se com o presente projeto a instituição do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município da Lapa/PR, bem como a manutenção do Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (COMIDE).



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo estimular o desenvolvimento econômico e fomentar a geração de emprego e renda no Município da Lapa, por meio da instalação, ampliação, melhoria ou reativação de atividades empresariais. Para tanto, deverão ser rigorosamente observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicável, abrangendo tanto pessoas jurídicas quanto físicas.

Conforme dispõe o artigo 2º da proposta, as empresas que reativarem suas atividades poderão usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, desde que comprovem a realização de investimentos com recursos próprios e que o período de inatividade não ultrapasse 2 (dois) anos. As empresas já em funcionamento também poderão acessar os benefícios, desde que promovam a ampliação de sua capacidade produtiva e de geração de empregos.

No caso de novas empresas que venham a se instalar no Município, o acesso aos incentivos estará condicionado à realização de investimentos em valor superior ao montante do benefício concedido pela Administração Municipal. Por fim, pessoas físicas poderão ser beneficiadas, desde que seus projetos ou solicitações sejam aprovados pelo COMIDE, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências previstas.

Os incentivos oferecidos podem ser fiscais ou materiais, e só serão concedidos após análise e aprovação do Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (COMIDE). Para isso, serão considerados três critérios principais: a geração de empregos, o uso de matéria-prima e mão de obra local, e a estimativa de valor adicionado. Esses fatores são especialmente importantes para a concessão de incentivos materiais, como a cessão ou, em casos especiais, a doação de áreas ou terrenos industriais.

Os benefícios materiais incluem a realização de obras ou serviços de infraestrutura dentro das responsabilidades do município, conforme previsto no projeto de instalação. Também podem envolver a cessão, concessão ou doação de terrenos industriais adquiridos ou desapropriados com essa finalidade. Além disso, o município pode oferecer apoio e incentivo à criação de cooperativas urbanas e rurais.

Vale destacar que a doação ou transferência de terrenos só pode ocorrer com autorização específica por lei, e os contratos assinados devem conter uma cláusula que garanta a devolução do imóvel ao município caso os objetivos do incentivo não sejam cumpridos.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo explica que:

“A geração de empregos, o uso de matéria-prima e mão de obra local, além da estimativa do Valor Adicionado, são aspectos fundamentais na análise de empresas candidatas a incentivos municipais. Esses critérios refletem diretamente o futuro industrial do nosso município e devem ser avaliados com base em dados concretos no momento da concessão dos benefícios. É igualmente essencial estabelecer, desde o início, as exigências específicas para



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

o requerimento dos incentivos. Os interessados devem ter clareza quanto às obrigações a serem cumpridas, sendo a análise e eventual aprovação condicionadas ao atendimento integral dessas exigências. O presente projeto busca unificar e simplificar a legislação referente à concessão de incentivos, uma vez que a lei original passou por diversas alterações que comprometeram sua clareza e dificultaram sua interpretação jurídica. O objetivo é encontrar um equilíbrio: evitar uma burocracia excessiva, sem abrir mão de critérios que assegurem investimentos efetivos e que promovam o desenvolvimento econômico da cidade da Lapa, beneficiando diretamente sua população e sua economia.”

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 12. Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

(...)

Art. 81 - Lei Municipal definirá o sistema, as diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento Municipal equilibrado, harmonizando o ao planejamento Estadual e Nacional e visando:

I - ao desenvolvimento social e econômico;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 22 de agosto de 2025.

Mário Jorge Padilha Santos

Presidente / relator

Acyr Hoffmann

Membro

Bruno Bux

Membro